

Instrução Normativa 01/2023 PPGH

Critérios estabelecidos pelo PPG para a concessão, autorização ou vedação de acúmulo de bolsas de mestrado e/ou doutorado.

A Comissão de pós-graduação do IFCH estabelece:

Considerando a publicação da Portaria CAPES no 133, de 10 de julho de 2023, que regulamentou a possibilidade de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por aquela entidade de fomento com atividade remunerada ou outros rendimentos, e considerando a instrução normativa n. 01/2023 da Comissão Central de Pós-graduação da Unicamp, aprovada por unanimidade em 13 de setembro de 2023, o programa de pós-graduação em História estabelece os seguintes critérios e regras internas de atribuição de bolsas:

- 1) Tendo como premissa que a aprovação nos processos seletivos de mestrado e doutorado, divulgada em lista classificatória, é por si só indicativa do mérito acadêmico do conjunto dos estudantes, aferimos que as bolsas devam ser concedidas de forma a garantir o maior índice de permanência e dedicação do corpo discente do programa ao estudo e à pesquisa. Tal decisão é pautada em concordância com as políticas científicas nacionais de Ciência, Inovação e Tecnologia, visando, assim, garantir a excelência das pesquisas realizadas no âmbito do PG.
- 2) Somente os(as) alunos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo específico deste programa serão cadastrados na lista de classificação para concessão de bolsas CAPES. Estabelecida a posição na classificação no processo seletivo de admissão, haverá prioridade para os alunos ingressantes a cada ano no processo seletivo.
- 3) O programa de pós-graduação em História poderá autorizar o acúmulo de bolsas desde que não haja discentes vinculados ao programa, sem bolsas ou sem atividade remunerada.
- 4) Terão prioridade na atribuição de bolsas do programa, estudantes cotistas sem bolsa ou sem atividade remunerada. Em seguida, a partir da sua posição na classificação geral, estudantes que se encontram sem bolsa, que não exerçam nenhuma atividade remunerada e que declarem não ter condição de manter-se no curso sem a bolsa de estudos.
- 5) A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente a critério da subcomissão e da coordenação do programa até atingir o

limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado;

- De acordo com a portaria n. 76 da Capes, de 14 de abril de 2010 (Programas de Demanda social)
- De acordo com a portaria n. 34 da Capes, de 30 de maio de 2006 (Programas de Excelência Acadêmica).

6) Quando autorizado, conforme item 3 desta Instrução Normativa, o acúmulo de bolsa de mestrado ou doutorado nos casos do (da) aluno (a) exercer atividade remunerada com outros rendimentos, será autorizado no seguinte caso:
- Estudantes que declarem e comprovem atividade remunerada de no máximo 20 horas semanais de carga horária.

7) O programa de pós-graduação poderá solicitar documentos específicos como complemento da avaliação para a atribuição ou manutenção da bolsa como comprovante da atividade remunerada exercida.

8) Casos excepcionais serão analisados individualmente pela coordenação e subcomissão do programa.

A portaria da Capes n. 133/2023 pode ser consultada no seguinte endereço:
<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=12302>

A instrução normativa n. 1/2023 da CCPG da Unicamp pode ser consultada no seguinte endereço:
<https://prpg.unicamp.br/documento/instrucao-normativa-ccpg-no-001-2023-de-13-de-setembro-de-2023/>